



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 08 de março de 2022.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 13 /2022

Processo nº 27.764/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa E. Casa de Leis, as alterações na redação da Lei Municipal nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009, que versa sobre Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M.

Com o intuito de dar sequência nos trabalhos, alinhando ao Programa de Governo que visa prioritariamente à integração das forças policiais, através do COI – Centro de Operações Integradas, bem como atualizar e organizar as reuniões do GGI-M, visando maior efetividade na Segurança Pública e ações que envolvem o tema e readequando as nomenclaturas dos entes de Segurança Pública nas três esferas de Governo. Atendendo também o convênio de cooperação federativa – MJ – Nº 09-200 que aderiu ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI e em consonância com este.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Altera a redação da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

(Altera a redação da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M será composto pelas seguintes autoridades ou por seus representantes credenciados:

- I - Prefeito;
- II - Vice-Prefeito;
- III - Secretário Municipal responsável pela Segurança Pública e Defesa Civil;
- IV - Comandante da Guarda Civil Municipal;
- V - Delegado DEINTER 7º de Polícia Civil;
- VI - Comandante do CPI 7º da Polícia Militar;
- VII - Delegado-Chefe da Polícia Federal; e
- VIII - Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M.

§ 1º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes das demais Forças integrantes do SUSP, das Forças Armadas, das subdivisões das entidades participantes, da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Câmara Municipal de Sorocaba, das Secretarias Municipais da Administração Pública Direta e demais Empresas e Autarquias da Administração Pública Indireta, órgãos da sociedade civil organizada, a critério e deliberação do Colegiado Pleno.

§ 2º As reuniões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M serão bimestrais ou extraordinárias, quando na composição do Gabinete de Situação de Intervenção em Crise.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

§ 3º O Prefeito designará por Portaria, o Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, o qual terá a incumbência da organização das reuniões, a responsabilidade pelo acompanhamento das ações deliberadas pelo Colegiado Pleno, em sintonia com as demais instituições, bem como elaboração das atas das reuniões e o arquivamento de todos os documentos de interesse do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M.

§ 4º Caberá ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, após deliberação do Colegiado Pleno, criar Câmaras Técnicas destinadas à realização de estudos e apontamentos técnicos na área de segurança a fim de subsidiar as decisões do Pleno, bem como a criação de Câmaras Temáticas com a participação de membros da sociedade organizada e de instituições não governamentais para a discussão de assuntos de relevante importância". (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal